



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI 1131/2021

“INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o auxílio moradia a ser concedido aos indivíduos ou famílias, proprietários ou possuidores de imóveis situados nos trechos da Rua Padre Agostinho de Lourdes Coimbra e Travessa Padre Agostinho de Lourdes Coimbra (Rua da Biquinha), considerados como áreas de risco e que tenham seus imóveis interditados pela Defesa Civil Municipal com determinação de desocupação de suas residências.

§1º Considera-se área de risco para os fins desta lei as regiões muito expostas a catástrofes ambientais, como desabamentos e inundações, assim definidas pela Defesa Civil Municipal.

§2º A finalidade do benefício previsto no *caput* é o custeio das despesas com moradia em local diverso do imóvel interditado.

Art. 2º O auxílio moradia instituído pelo artigo 1º desta lei corresponderá ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo ou família beneficiada e será pago enquanto vigorar a ordem de interdição do imóvel.

§1º É vedada a concessão do benefício previsto nesta lei para mais de uma pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar e que residam no mesmo imóvel interditado.

Art. 3º A primeira parcela do auxílio moradia será acrescida do valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que terá por finalidade a contribuição para as despesas com mudança e realocação do indivíduo ou família.

Parágrafo único – Farão jus à parcela prevista neste artigo os locatários de imóveis situados nos trechos da Rua Padre Agostinho de Lourdes Coimbra e Travessa Padre Agostinho de Lourdes Coimbra (Rua da Biquinha) e que também tiveram que desocupar o imóvel locado em razão da ordem de interdição.

Art. 4º O pagamento do auxílio moradia deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês, sendo que a 1ª parcela, com o acréscimo a que se refere o artigo anterior, serão pagos no prazo máximo de até 5 dias corridos a contar da publicação desta lei.

§1º O pagamento será realizado mediante recibo do beneficiário, sendo vedado o pagamento a terceiros.

Art. 5º O valor do auxílio moradia sofrerá reajuste anual com base no IPCA.

Art.6º O benefício é de caráter temporário e cessará nas hipóteses abaixo:



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

I - quando houver o retorno do indivíduo ou família beneficiária à moradia de origem, se possível;

II - quando se efetivar o reassentamento definitivo ou a indenização pelo imóvel de origem do indivíduo ou família beneficiária, no caso da impossibilidade de seu retorno à moradia de origem.

Art. 7º Durante o período em que durar a desocupação do imóvel, por determinação da Defesa Civil Municipal, o possuidor ou proprietário ficará isento do pagamento do IPTU.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 09 de Novembro de 2021.

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal